

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Ano 2017

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 269, Liv. 24, Fls. 78 Em 04/12/17.
às 16:30 hs.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

Nº. /2017

Autor: **Vereador FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA (Garrincha) - PV**

PROJETO DE LEI N.º 064/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/04/2018

Cílvia Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a **IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO NOVA TERRA DE BARRA DO GARCAS**, entidade fundada em 24 de abril de 2017, sendo uma associação civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.460.253/0001-01, com sede na rua dos Araés, n.º 435, bairro Recanto Casarão, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA

(Garrincha)
Vereador-PV

Membro de Comissão de Obras Públicas, Transp. Comum. e Meio Ambiente

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de uma entidade que presta um valoroso serviço à comunidade, especialmente às familiares necessitadas e de baixa renda, de caráter filantrópico, religioso e sem obter lucro financeiro ou qualquer outra vantagem, o que justifica a sua importância no seio de nossa sociedade, razões pelas quais, apresentamos esse projeto, tornando essa entidade, uma Utilidade Pública Municipal.

FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA

(Garrincha)
Vereador-DV

Membro de Comissão de Obras Públicas, Transp. Comum. e Meio Ambiente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.460.253/0002-01 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2014
NOME EMPRESARIAL A IGREJA DE CRISTO MINISTERIO NOVA TERRA DE BOM JARDIM DE GOIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A IGREJA DE CRISTO MINISTERIO NOVA TERRA - BARRA GARCAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R DO ARAES	NÚMERO 435	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO CASARAO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO assenildesdigital@gmail.com	TELEFONE (66) 3405-5291 / (66) 3405-5291	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/04/2018 às 13:35:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ABERTURA DE IGREJA FILIAL A IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO NOVA TERRA

Ata da reunião realizada no dia 01 de Abril de 2014, as 20:00 h, na Igreja de Cristo Ministério Nova Terra de Bom Jardim de Goiás, com sua sede na Avenida Maria Clara de Jesus nº. 335 Centro, com a presença do Pr. Suail Martins Gonçalves. A reunião foi aberta e presidida pelo Pr. Suail Martins Gonçalves na presença da diretoria do campo, para tratar de assuntos relativos à **ABERTURA DE IGREJA FILIAL**, de acordo com o Estatuto. O presidente do campo discorreu sobre a importância da expansão e zelo da obra de Deus e propôs a abertura de uma igreja filial que estará localizada na Rua Dos Araes nº. 435 Recanto Casarão em Barra do Garças – MT, que foi unanimemente aprovada pelos Diretores. Foi designado para dirigir a referida igreja o Pr. José Carlos de Oliveira. Em seguida foi falado ao novo dirigente sobre suas obrigações estatutárias de preencher e enviar os relatórios financeiros, notas fiscais e dízimos à Igreja Sede. Estando todos de acordo e não havendo nada mais a tratar a reunião foi encerrada e a ata lavrada por mim Assenildes Souza e Silva e assinada pelo presidente e demais presentes.

*Suail Martins Gonçalves, José Carlos Oliveira
Assenildes Souza e Silva, José Carlos Oliveira
Ronaldo Chaves Gómez*

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT
RUA JOSE PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (65) 3401-1505

Protocolado sob n° 17/000 Livro: 10

REGISTRO nº 4551 Livro: A-13 Fls: 158

Barra do Garças-MT, 24/4/2014

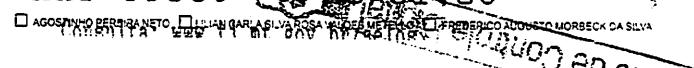
AGOSTINHO PEREIRA NETO JULIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA



"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT
RUA JOSE PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (65) 3401-1505

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
AKT 59830 


AGOSTINHO PEREIRA NETO JULIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA

Selo de Controle de Atos

Estatuto Social

IGREJA DE CRISTO

MINISTÉRIO NOVA TERRA

DE BOM JARDIM DE GOIÁS

**MELC CONTABILIDADE
E ASSESSORIA ESPECIALIZADA
TELS. (66) 3401-2269 – 9961-2913**

Preâmbulo

**ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA DE CRISTO
MINISTÉRIO NOVA TERRA DE BOM JARDIM DE GOIÁS**

Em Assembléia Geral Extraordinária de primeiro de janeiro de dois mil e oito (01-01-2008) foi aprovada a Reforma do Estatuto da IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO NOVA TERRA DE BOM JARDIM DE GOIÁS, com a redação:

**Estatuto Social
IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO NOVA TERRA
DE BOM JARDIM DE GOIÁS**

**CAPÍTULO I
NOME, SEDE E FINS**

Art. 01º. - A IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO NOVA TERRA DE BOM JARDIM DE GOIÁS, neste estatuto denominada simplesmente **IGREJA**, é uma sociedade civil de natureza religiosa, sem fins econômicos, fundada em primeiro de janeiro de dois mil e oito (01-01-2008), com foro e sede na Av Maria Clara de Jesus, n. 335, centro na cidade de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, Brasil, podendo criar filiais em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro: A IGREJA tem por finalidades precípua a **PREGAÇÃO DO EVANGELHO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO**, de acordo com as Sagradas Escrituras.

Parágrafo Segundo: A IGREJA constituída de pessoas que confessam a Jesus Cristo como único Senhor e Salvador e professam uma experiência viva e pessoal com Ele e que sejam bíblicamente batizadas e recebidas em seu rol de membros.

Parágrafo Terceiro – Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, a associação será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Suaili Martins Gonçalves

Art. 02º. - Reconhece o Senhor Jesus Cristo como cabeça, fundamento e Senhor. Tem as Sagradas Escrituras como única regra de fé, prática e conduta e se constitui em uma das expressões da Igreja, o Corpo Vivo de Jesus Cristo.

Parágrafo Único - A IGREJA adota e vivência como forma de governo o modelo teocrático na sua administração e democrático na livre escolha e manifestação.

Art. 03º. - Existe como comunidade com os seguintes fins:

- A) Adorar ao Deus Todo Poderoso;
- B) Preservar a comunhão e unidade Cristã;
- C) Estudar e ensinar as Sagradas Escrituras;
- D) Fazer discípulos de Jesus;
- E) Promover treinamento e capacitação cristã e teológica;
- F) Prestar assistência social, educacional, profissional, de saúde e afins, sem nenhuma distinção de religião, classe social, raça ou cor, visando a dignidade da pessoa humana, para o exercício da cidadania;
- G) Dar prioridade à formação : inclusão social, tendo a visão de exercício missionário e discípulo cristão.

Parágrafo Único – A IGREJA estará ligada por compromisso extra-oficial ao Concílio Ministerial das Igrejas de Cristo no Brasil, que por indicação da DIRETORIA da IGREJA terá legitimidade para ordenar seus novos bispos, pastores, evangelistas e missionários.

CAPÍTULO II **ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS, REPRESENTATIVOS, DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 04º. – A IGREJA tem os seguintes órgãos constitutivos:

- 1) A Assembléia Geral;
- 2) A Diretoria Executiva e
- 3) O Conselho Fiscal

Suai Martins Gonçalves

Art. 05º. - A Assembléia Geral se constitui no poder maior da IASDECO, será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo decidir sobre assuntos mais relevantes, tais como:

- a)- eleição e exoneração da Diretoria Executiva;
- b)- eleição e exoneração dos Pastores Dirigentes, com mandato por tempo indeterminado, pautado nos princípios bíblicos;
- c)- alteração ou adequação do Estatutos da associação;
- d)- aquisição ou alienação de bens imóveis;
- e)- admissão e exclusão de membros;
- f)- aprovação do balanço anual da tesouraria da Diretoria Financeira, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- g)- apreciar e aprovar as atas e eventuais emendas das suas reuniões específicas;
- h)- propor, discutir e deliberar sobre outros assuntos que forem considerados relevantes pela maioria simples dos seus membros (metade mais um).

Art. 06º. - O quorum mínimo para deliberação (aprovação ou reprovação) será de 2/3 (dois terços) dos membros regulares em primeira chamada, conforme edital interno, constando a data, horário e local da realização da Assembléia. Não se conseguindo tal quorum, será feita segunda chamada verbal (lavrada em ata aprovado pelos presentes) para após 48 (quarenta e oito) horas. Na segunda chamada, não havendo novamente quorum, haverá uma terceira e última chamada verbal para 60 (sessenta) minutos após, quando a assembléia poderá deliberar com maioria simples dos membros.

Art. 07º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral ordinária(AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de JANEIRO em data a ser estabelecida, com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembléia geral extraordinária (AGE) acontecerá por convocação do presidente do Conselho de Anciãos, pela maioria simples desse Conselho ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

Parágrafo Único: A assembléia geral ordinária (AGO), discutirá e deliberará, em princípio, sobre os itens "f", "g" e "h" do artigo 05º. A assembléia geral extraordinária (AGE) deliberará sobre todos os itens do referido artigo (5º), desde que observados o disposto nos artigos 06º. e 07º.

Suai Martins Gonçalves

2)- Vice-Presidente: Deverá substituir o Presidente em suas eventuais impossibilidades e impedimentos.

3)- 1º. e 2º. Secretários: Deverão estar responsável por toda a parte concernente a registros, especialmente de atas, correspondência e arquivos.

4)- 1º. e 2º. Tesoureiros : Administrarão as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria, mensalmente, com informação, inclusive a toda a congregação por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

Art. 11º. – Compete à Diretoria Executiva:

1)- Deliberar com um mínimo da maioria simples de seus pares (metade mais um);

2)- Aprovar as atas das suas reuniões;

3)- Aprovar a admissão, advertência e suspensão de membros da IGREJA;

4)- Criar comissões especiais que se fizerem necessárias;

5)- Nomear seus membros, ou outros membros da comunidade, para os ofícios

e ministérios necessários ao cumprimento de sua função administrativa.

6)- Deliberar sobre todos os assuntos administrativos, legais e comunitários, inclusive aprovando despesas de manutenção, prebendas e aquisição de bens móveis.

7)- Examinar e votar assuntos gerais e diversos que forem anunciados na pauta da assembleia geral e por esta aceitos.

Parágrafo único – No caso de não se conseguir quorum, as reuniões da Diretoria Executiva, será realizada com qualquer número dos seus membros, podendo deliberar sobre assuntos de maior interesse apenas com o mínimo de membros previsto no item 1 deste artigo.

Art. 12º. – O Conselho Fiscal será composto por seis membros regulares, sendo três titulares e três suplentes, e as suas atribuições são:

1)- Supervisionar o movimento financeiro, fiscalizando os balancetes mensais e a documentação inerente;

2)- Emitir parecer sobre o balanço geral anual, apresentado pela Diretoria Executiva, para posterior aprovação pelo AGO;

3)- Auxiliar o Diretor Patrimonial no bom uso e conservação do patrimônio da IGREJA.

Suaíl Martins Gonçalves

2)- Vice-Presidente: Deverá substituir o Presidente em suas eventuais impossibilidades e impedimentos.

3)- 1º. e 2º. Secretários: Deverão estar responsável por toda a parte concernente a registros, especialmente de atas, correspondência e arquivos.

4)- 1º. e 2º. Tesoureiros : Administrarão as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria, mensalmente, com informação, inclusive a toda a congregação por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

Art. 11º. – Compete à Diretoria Executiva:

1)- Deliberar com um mínimo da maioria simples de seus pares (metade mais um);

2)- Aprovar as atas das suas reuniões;

3)- Aprovar a admissão, advertência e suspensão de membros da IGREJA;

4)- Criar comissões especiais que se fizerem necessárias;

5)- Nomear seus membros, ou outros membros da comunidade, para os ofícios

e ministérios necessários ao cumprimento de sua função administrativa.

6)- Deliberar sobre todos os assuntos administrativos, legais e comunitários, inclusive aprovando despesas de manutenção, prebendas e aquisição de bens móveis.

7)- Examinar e votar assuntos gerais e diversos que forem anunciados na pauta da assembléia geral e por esta aceitos.

Parágrafo único – No caso de não se conseguir quorum, as reuniões da Diretoria Executiva, será realizada com qualquer número dos seus membros, podendo deliberar sobre assuntos de maior interesse apenas com o mínimo de membros previsto no item 1 deste artigo.

Art. 12º. – O Conselho Fiscal será composto por seis membros regulares, sendo três titulares e três suplentes, e as suas atribuições são:

1)- Supervisionar o movimento financeiro, fiscalizando os balancetes mensais e a documentação inerente;

2)- Emitir parecer sobre o balanço geral anual, apresentado pela Diretoria Executiva, para posterior aprovação pelo AGO;

3)- Auxiliar o Diretor Patrimonial no bom uso e conservação do patrimônio da IGREJA.

Suaíl Martins Gonçalves

Art. 13º. – A IGREJA poderá moldar sua estrutura administrativa e funcional e ainda quanto aos usos e costumes, em harmonia com os seus fins preceituadas no Artigo 03º, através de um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

***Parágrafo único** – Os membros da Diretoria e da Executiva e do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados, os quais sempre serão em caráter voluntário.

CAPÍTULO III **ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS ASSOCIADOS**

Artigo 14º - São membros da Igreja:

- I – As pessoas recebidas mediante profissão de fé em Jesus Cristo perante a Igreja, e devidamente batizadas por imersão, segundo os ensinos do Novo Testamento;
- II – Os crentes membros de outras Igrejas da mesma fé e ordem, que desejam unir-se à ela mediante carta recomendatória;
- III – Os crentes que, havendo sido excluído desta Igreja ou de outra, solicitem sua reconciliação, cumprindo período probatório de sessenta dias.

Parágrafo Único – Nenhum candidato será aceito para batismo, ou mesmo reconciliação, senão por votação.

Art. 15º. - Estarão sujeitos a disciplina ou exclusão do rol de membros da Igreja, os membros que procederem contrariamente aos ensinos do Evangelho, e os princípios de conduta, nos termos desde estatuto ou do regimento interno.

Parágrafo Único: Cada membro em comunhão deverá receber um exemplar deste estatuto e do regimento interno, mediante protocolo que deve conter o nome completo do membro, sua assinatura e o número de um documento de identidade, devendo os membros menores de 18 anos serem assistidos com a assinatura e documentos de seus pais ou responsáveis.

Art. 16º. - A disciplina de membros, será aplicada pela Diretoria Executiva, e tratando-se de Obreiros, após ouvido o Conselho Eclesiástico, quando se tratar de **advertência e suspensão**, e mediante aprovação da assembléia geral quando se tratar de **exclusão**.

Suai Martins Gonçalves

Art. 17º. – Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.

Parágrafo 1º. - Será garantido ao membro infrator direito de ampla defesa em todas as fases de sua disciplina, cabendo seus recursos fundamentos em cada uma dela, sendo sempre comunicado por escrito das decisões, para exercício de suas prerrogativas, previstas no Parágrafo Único do artigo 57º. da Lei 10.406.

Parágrafo 2º. – Tendo justificado, cumprido suspensão ou observação e anistiados todos os impedimentos de comunhão, nos termos do Artigo 16º deste estatuto, poderá o membro associado reivindicar a sua reconciliação.

Art. 18º. - Os membros que se ausentarem da Igreja, por motivos de trabalho, estudo, doença ou outros compromissos justificáveis, deverão comunicar por escrito à igreja. Decomidos noventa dias (90) para justificação e não havendo comunicação o membro associado será desligado do rol da Igreja, após apreciação pela Diretoria Executiva e com homologação da assembléia geral.

Parágrafo 1º. - Em caso de ausência, curta ou prolongada, poderá o membro associado solicitar da Secretaria a sua Carta de Apresentação ou Recomendação.

Parágrafo 2º. – Definido a necessidade de sua ausência por tempo indeterminado ou efetiva, poderá o membro associado solicitar a sua Carta de Mudança ou Transferência, para a mesma denominação ou outra em afinidade.

Art. 19º. - Os membros falecidos serão desligados automaticamente do rol de membros, devendo a Secretaria solicitar à família cópia do atestado de óbito para registro e arquivo.

Suzai Martins Gonçalves

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

Art. 20º – Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo Único: A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Art. 21º - São direitos e deveres do membro associado:

I - participar das assembleias gerais, votando e sendo votado;

II - participar dos cultos de louvor a Deus;

III - tomar parte em todas as atividades promovidas pela Igreja e seus Departamentos, respeitadas as faixas de idade e peculiaridade próprias de sua organização;

IV - desempenhar funções de apoio e de direção que lhe forem atribuídas pela Igreja;

V - contribuir regularmente com dízimos e ofertas para fazer face as despesas da Igreja e à promoção de programas especiais.

VI - manter disciplina pessoal dentro dos padrões bíblicos, acatar a disciplina e as normas estabelecidas pela Igreja, especialmente deste estatuto e do eventual regimento interno, dos quais deverá receber um exemplar mediante protocolo.

Art. 22º - Em caso de desligamento do membro associado, por qualquer motivo, não dará o direito a nenhum resarcimento das contribuições efetuadas pelo membro durante o período de sua membração e associação, por serem realizadas em caráter de livre e espontânea vontade.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO ECLESIÁSTICO**

Art. 23º. – O Conselho Eclesiástico será dirigido por Ministros, Pastores, Evangelistas ou Missionários e constituído por todos os Obreiros separados (Auxiliares), consagrados (Diáconos, Diaconisas e Presbíteros) e ordenados (Evangelistas, Pastores e Missionários).

Suai Martins Gonçalves

Art. 24º. – Todas as orientações eclesiásticas, cursos, seminários, congressos, convenções serão emanadas deste Conselho, que traçará as metas e objetivos desses eventos.

Art. 25º. – As disciplinas, advertências e suspensões, serão executadas pelo Conselho, sumariamente. Em caso de exclusão, deverão ser ouvida a Diretoria Executiva e votado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI **RECEITA E PATRIMÔNIO**

Art. 26º. A receita da IGREJA será constituída de dízimos, ofertas voluntárias, doações, legados, e outros recursos que serão sempre aplicados na consecução dos seus fins, nos termos deste estatuto.

Art. 27º. O patrimônio da IGREJA será constituído de bens móveis e imóveis, valores disponíveis ou a receber em moeda corrente, cheques, notas promissórias ou títulos de crédito semelhantes, que possui ou venha a possuir, e serão registrados ou escriturados, ou nominados em seu nome, sendo utilizados somente na consecução dos seus fins.

Art. 28º - Nos termos do artigo 61º. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução da IGREJA, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome da Igreja, será destinada à associação, entidade ou igreja de fins não econômicos que for designada pela assembléia geral ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º. - O estatuto da IGREJA é reformável, em seu todo ou em partes, por indicação da Diretoria Executiva e homologado pela assembléia geral.

Art. 30º - Os membros da IGREJA não respondem, nem direta e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela administração. Também não receberão nenhuma remuneração, a qualquer título, prestando serviços sempre voluntariamente.

Suály Martins Gonçalves

Art. 31º. – A IGREJA somente será dissolvida em caso de absoluta impossibilidade de manter e exercer as suas atividades. Ocorrendo isso, será convocada assembléia geral extraordinária, em três turnos, com intervalos de no mínimo de três e no máximo de sete dias. A sua deliberação manterá o disposto no artigo 07º.

Art. 32º - Os casos omissos serão devidamente discutidos, avaliados e decididos pela Diretoria Executiva, e em caso de relevância, pela Assembléia Geral.

Art. 33º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Goiás, 01 de janeiro de 2008

Suail Martins Gonçalves
PR. SUAIL MARTINS GONÇALVES
Presidente

Melc2
(66) 3401-2269

REG. PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 1.223 Livro A-1 Pág. 41

Apresentado em 01, 02, 08

Registro nº 069 - Livro A-2 fls. 69

BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, 01,02,08

Mauro Souza Ayres



Campos

CONTABILIDADE • PROJETOS • CONSULTORIA

RICHARDS DIAS DE CAMPOS

3401-2450

9202-7807 · 9657-6075

Barra do Garças – MT, 11 de Abril de 2018.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Secretaria de Finanças

Eduardo Manciolli

Prezado Senhor

Venho através desta, solicitar, o atestado do período de abertura, funcionamento e atividades da **Igreja de Cristo Ministério Nova Terra de Bom Jardim de Goiás, inscrita na inscrição municipal 12187**, para efeito de registro de Utilidade Pública junto a Câmara Municipal.

Atenciosamente

José Carlos de Oliveira
José Carlos de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROTOCOLO

Protocolo:

31188 / 2018

Assunto:

REQUER INFORMAÇÃO - ATESTADO DO PERÍODO DE ABERTURA

Data: 11/04/2018, quarta-feira às 14:44:54

Requerente:

A IGREJA DE CRISTO MINIST NOVA TERRA DE BOM JARDIM
DE GOIAS

Departamento: SETOR DO ALVARÁ

Observação:

ATESTADO DE ABERTURA FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES. PARA EFEITO
DE REGISTRO DE UTILIDADE PÚBLICA JUNTO A CAMARA MUNICIPAL.

D E C L A R A Ç Ã O

A Igreja de Cristo Ministério Nova Terra de Bom Jardim de Goiás inscrita no CNPJ n. 09.460.253/0002-01, vem declarar que nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal possuem qualquer tipo vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Os dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do convênio, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

José Carlos de Oliveira

José Carlos de Oliveira

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE

A Igreja de Cristo Ministério Nova Terra de Bom Jardim de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 09.460.253/0002-01, com sua sede na Rua Do Áreas n. 435 Recanto Casarão na cidade de Barra do Garças – MT, CEP 78.600-000. Vem por meio desta declarar para quem interessar possa, que presta ações de assistência social, educacional, profissional, de saúde e afins, sem nenhuma distinção de religião, classe social, raça ou cor, visando a dignidade da pessoa humana, para o exercício da cidadania. E dá prioridade a formação de inclusão social, tendo a visão de exercício missionário e discipulado cristão. E todos os colaboradores prestam serviços voluntários.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Barra do Garças – MT, 28 de Novembro de 2017.

Jose Carlos de Oliveira

Jose Carlos de Oliveira.

BALANÇETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	62.852,90D	64.937,34	63.668,51	64.121,73D
2	ATIVO CIRCULANTE	56.752,14D	60.706,35	63.668,51	53.789,98D
3	DISPONÍVEL	56.752,14D	60.706,35	63.668,51	53.789,98D
4	CAIXA	56.752,14D	60.706,35	63.668,51	53.789,98D
5	CAIXA GERAL	56.752,14D	60.706,35	63.668,51	53.789,98D
501	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.100,76D	4.230,99	0,00	10.331,75D
111	IMOBILIZADO	6.100,76D	4.230,99	0,00	10.331,75D
116	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.761,76D	4.230,99	0,00	6.992,75D
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.761,76D	4.230,99	0,00	6.992,75D
118	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	3.339,00D	0,00	0,00	3.339,00D
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.339,00D	0,00	0,00	3.339,00D
149	PASSIVO	62.852,90C	0,00	0,00	62.852,90C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	62.852,90C	0,00	0,00	62.852,90C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	62.852,90C	0,00	0,00	62.852,90C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	62.852,90C	0,00	0,00	62.852,90C
573	LUCROS ACUMULADOS	62.852,90C	0,00	0,00	62.852,90C
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	59.437,52	0,00	59.437,52D
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	59.437,52	0,00	59.437,52D
296	DESPESAS COM VENDAS	0,00	16.427,61	0,00	16.427,61D
297	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	4.685,00	0,00	4.685,00D
298	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	4.685,00	0,00	4.685,00D
311	DESPESAS COM ENTREGA	0,00	60,00	0,00	60,00D
312	FRETES E CARRETOS	0,00	60,00	0,00	60,00D
314	DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	0,00	5.944,58	0,00	5.944,58D
315	VIAGENS TERRESTRES	0,00	5.944,58	0,00	5.944,58D
319	DESPESAS GERAIS	0,00	5.738,03	0,00	5.738,03D
320	ALUGUÉIS	0,00	5.637,00	0,00	5.637,00D
322	TELEFONE	0,00	101,03	0,00	101,03D
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	43.009,91	0,00	43.009,91D
353	DESPESAS GERAIS	0,00	43.009,91	0,00	43.009,91D
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.956,61	0,00	1.956,61D
355	ÁGUA E ESGOTO	0,00	1.163,64	0,00	1.163,64D
358	QUOTAS PARA SEDE	0,00	2.275,00	0,00	2.275,00D
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	426,00	0,00	426,00D
360	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	369,00	0,00	369,00D
361	MATERIAL DIVERSOS	0,00	348,00	0,00	348,00D
362	DESPESAS COMEMORATIVAS	0,00	4.300,00	0,00	4.300,00D
363	PUBLICIDADE	0,00	365,00	0,00	365,00D
364	GASOLINA	0,00	2.112,07	0,00	2.112,07D
581	TELEFONE MÓVEL	0,00	977,79	0,00	977,79D
392	MANUTENÇÃO E REPARO DE VEICULO CONSIQUINADO	0,00	2.768,00	0,00	2.768,00D
365	GENEROS ALIMENTICIOS	0,00	5.653,30	0,00	5.653,30D
366	AJUDA MISSIONARIA	0,00	200,00	0,00	200,00D
493	MANUTENCAO EM SOM	0,00	1.911,00	0,00	1.911,00D
547	AGUA, LUZ E TELEFONE	0,00	7.095,00	0,00	7.095,00D
560	HONORÁRIO CONTABEIS	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00D
564	USO E CONSUMO	0,00	1.005,70	0,00	1.005,70D
579	CONERTOS E REFORMAS	0,00	3.593,80	0,00	3.593,80D
580	MAO DE OBRA DE CONSTRUCAO	0,00	100,00	0,00	100,00D
585	MATERIAL DE CONSTRUCAO	0,00	380,00	0,00	380,00D
565	REPARO E MANUTENÇÃO	0,00	4.710,00	0,00	4.710,00D
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	0,00	60.706,35	60.706,35C
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	60.706,35	60.706,35C
404	RECEITA BRUTA DIZIMOS E OFERTAS	0,00	0,00	60.706,35	60.706,35C
405	RECEITA BRUTAS DIZIMOS E OFERTAS	0,00	0,00	60.706,35	60.706,35C
406	DIZIMOS	0,00	0,00	49.142,35	49.142,35C
407	OFERTAS	0,00	0,00	11.564,00	11.564,00C

SUAIL MARTINS GONCALVES

CPF: 454.126.931-72

RICHARDS DIAS DE CAMPOS GARCIA
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT012621009
 CPF: 070.197.486-94

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO TITULO DE
UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 02 de Abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor

A Igreja de Cristo Ministério Nova Terra de Bom Jardim de Goiás, fundada em 24.04.2014 sediada Rua Dos Araes n. 435 setor Recanto Casarão nesta cidade vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Titulo de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 3.901/2017, regulamentada pelo decreto número _____, por se tratar de Associação dedicada a serviços sociais para o que apresenta documentação anexa.

José Carlos de Oliveira
José Carlos de Oliveira



Certidão Negativa

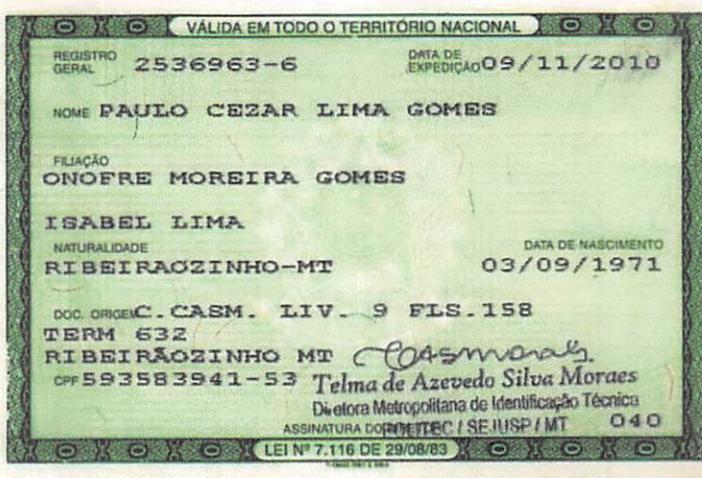


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau

Com base nas informações digitadas, Nome: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e CPF: 374.150 não pode emitir a certidão negativa.

- **Por gentileza, dirija-se ao Fórum da comarca de sua região para solicitar pe certidão.**





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

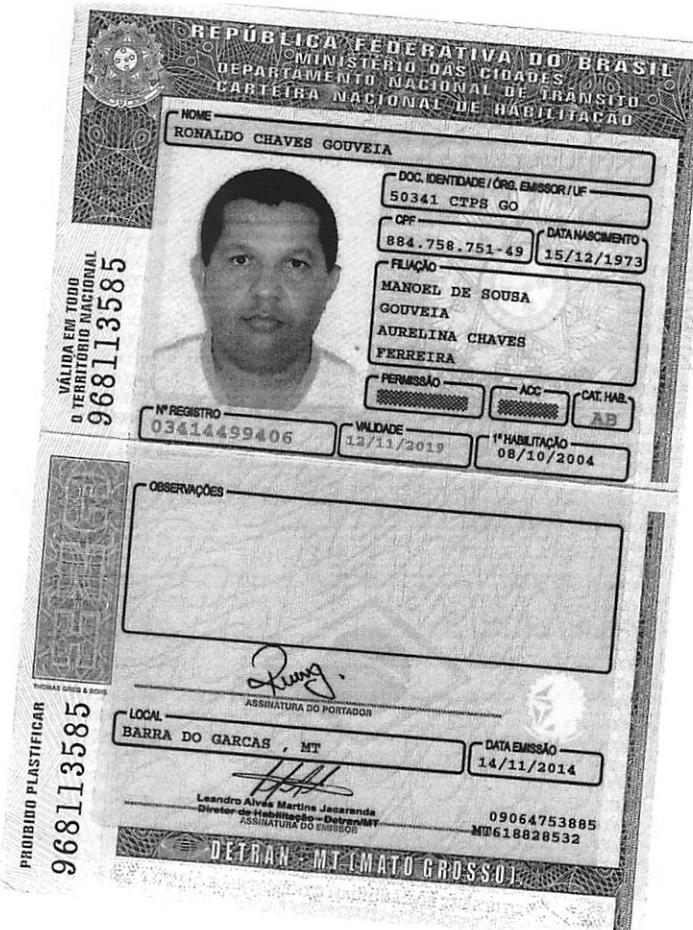
O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra PAULO CEZAR LIMA GOMES, port 593.583.941-53, até a data de 04/12/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 3334632

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2016;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção “Certidão Negativa” e logo em seguida “Ver Certidão Negativa”, informando o Número da Certidão, Nome e CPF.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Ap...).

Emitida em 04/12/2017, às 14:11h





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra RONALDO CHAVES GOUVEIA, port 884.758.751-49, até a data de 04/12/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 3334630

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2016;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção “Certidão Negativa” e logo em seguida “Ver Certidão Negativa”, informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Aplicativos).

Emitida em 04/12/2017, às 14:10h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra TELMA MARTINS GONCALVES, port 649.317.651-49, até a data de 04/12/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 3334626

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2017;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção “Certidão Negativa” e logo em seguida “Ver Certidão Negativa”, informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Ap

Emitida em 04/12/2017, às 14:09h





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 064/2017 do Vereador Francisco Cândido da Silva (Declara de Utilidade Pública a Igreja de Cristo Ministério Nova Terra).

Barra do Garças-MT, 04 de dezembro de 2017

Wellinton Pereira da Silva
Wellinton Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 033/2018

Projeto de Lei nº 064/2017, de 04 de dezembro de 2017, de autoria do Vereador Francisco Cândido da Silva - PV, que: “Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 064/2017, de 04 de dezembro de 2017, de autoria do Vereador Francisco Cândido da Silva - PV, que: “*Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona.*”

02. Foi apresentada com o projeto Lei em questão a seguinte mensagem:

“Trata-se de uma entidade que presta um valoroso serviço à comunidade, especialmente às famílias necessitadas e de baixa renda, de caráter filantrópico, religioso e sem obter lucro financeiro ou qualquer outra vantagem, o que justifica a sua importância no seio de nossa sociedade, razões pelas quais, apresentamos esse Projeto, tornando essa entidade, uma Utilidade Pública Municipal.”

03. Já o Projeto de Lei declara de Utilidade Pública Municipal a IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO NOVA TERRA DE BARRA DO GARÇAS.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).



“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – Lei instituidora da guarda municipal;

VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX – Lei instituidora do Sistema Único de Saúde;

X – Lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – Lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

a) Arquivos públicos municipais;

b) Museus de caráter histórico e cultural.”

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

06. Portanto, quanto a estes aspectos não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

07. Por outro lado, o art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
(...)"*

08. Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

09. Temos ainda que a Lei 3.901 de 21 de novembro de 2017, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município.

10. Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que todos os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto à Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento (declaração de inscrição junto à Receita Federal); os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros,

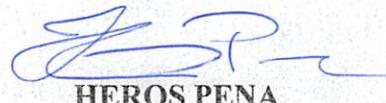
etc, (conforme consta do estatuto); tem fins cultural, filantrópico; e os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidões de antecedentes anexas.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de abril de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 064/2017 de
autoria do Vereador FRANCISCO
CÂNDIDO DA SILVA-PV

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

16 de Abil Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 16/04/18

Cláudia Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

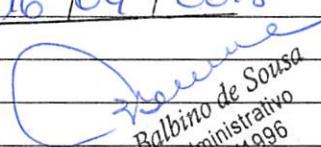
VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 084/18 - Francisco Cândido da Silva - PV

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA – Vice-presidente	PV	✗		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	✗		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	✗		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	✗		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	✗		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	✗		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	✗		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	✗		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Por não votar</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	✗		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	✗		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	✗		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/04/2018



*Cilma Bulbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996*